



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 16 de Junho de 2023 - Ano XI - Edição 2470 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico 15/2023  
PROCESSO Nº 322001/2023

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2023, destinado à Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): <b>LA ENGENHARIA E LOCACOES</b>						
CNPJ: <b>24.621.931/0001-75</b>						
Endereço: <b>R FRANCISCO LOPES DE MORAIS , 96 , CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE /RN, CEP: 59275-000</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN	DIVERSOS	Serv.	1,00	74.742,43	74.742,43
Total:						74.742,43

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 74.742,43 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Nova Cruz/RN, 15 de junho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
PREGOEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070601/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 13/2023**

**PROCESSO Nº 411009/2023**

**Espécie:** Contrato nº 070601/2023, firmado em 07 de junho de 2023. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: YURY PRESSÃO E BANDA LTDA, inscrito no CNPJ: 40.260.392/0001-42; **Objeto:** Contratação da banda de música “YURY PRESSÃO E BANDA LTDA” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São João e São Pedro de Todos no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 28 de junho de 2023; **Amparo:** Inexigibilidade nº 13/2023; **Processo:** 411009/2023; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada** Francisco Darlan Carvalho Soares.

Nova Cruz/RN, 07 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DE CONTRATO Nº 050601/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 12/2023  
PROCESSO Nº 411006/2023**

**Espécie:** Contrato nº 050601/2023, firmado em 05 de junho de 2023. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 49.214.384/0001-34; **Objeto:** Contratação da banda de música “MARA PAVANELLY” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São João e São Pedro de Todos no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 28 de junho de 2023; **Amparo:** Inexigibilidade nº 12/2023; **Processo:** 411006/2023; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada** Zilmara Maria de Moraes Barros.

Nova Cruz/RN, 05 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140603/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 16/2023  
PROCESSO Nº 609.002/2023**

**Espécie:** Contrato nº 140603/2023, firmado em 14 de junho de 2023. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 49.350.817/0001-89; **Objeto:** Contratação da banda de música “REY VAQUEIRO” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São João e São Pedro de Todos no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 27 de junho de 2023; **Amparo:** Inexigibilidade nº 16/2023; **Processo:** 609.002/2023; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada** Vinicius Nobrega Farias.

Nova Cruz/RN, 14 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140601/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 14/2023  
PROCESSO Nº 609.001/2023**

**Espécie:** Contrato nº 140601/2023, firmado em 14 de junho de 2023. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.088.013/0001-88; **Objeto:** Contratação da banda de música “BANDA GRAFITH” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São João e São Pedro de Todos no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 22 de junho de 2023; **Amparo:** Inexigibilidade nº 14/2023; **Processo:** 609.001/2023; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada** Christiano Gomes de Lima Júnior.

Nova Cruz/RN, 14 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140602/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 15/2023  
PROCESSO Nº 612.001/2023**

**Espécie:** Contrato nº 140602/2023, firmado em 14 de junho de 2023. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: MEFF PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 19.595.940/0001-07; **Objeto:** Contratação da banda de música “FORRÓ CAVALO DE PAU” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São João e São Pedro de Todos no Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 27 de junho de 2023; **Amparo:** Inexigibilidade nº 15/2023; **Processo:** 612.001/2023; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada** Lívia Barbosa Gurgel.

Nova Cruz/RN, 14 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023  
PROCESSO Nº 213012/2023**

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023, homologado em 12 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada no fornecimento de refeições e coffee break, destinados a atender as necessidades dos diversos setores, nos eventos realizados pelo Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>EDSON BERNARDINO DA SILVA 65091825487</b>		
CNPJ: <b>12.921.402/0001-08</b>	Telefone: <b>(84) 9111-4258</b>	Email:
Endereço: <b>R LINDOLFO GOMES , 32 , ALTO DE SANTA LUZIA , Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022535 - ALMOÇO: REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO PRATO FEITO OU QUENTINHA, COM ARROZ (BRANCO OU COM CENOURA) E FEIJÃO TEMPERADO COM ABÓBORA E CHEIRO VERDE, MACARRÃO, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA, DOIS TIPOS DE SALADA DE VERDURA, DOIS TIPOS DE CRANES: (ASSADA E COZIDA), NO MÍNIMO DE 700G NA QUENTINHA.	EDINHO BUFFET	UND	3000,00	12,990	38.970,00
2	0022534 - CAFÉ DA MANHÃ: REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPOSTO DE SUCO NATURAL OU CAFÉ FRESCO COM LEITE QUENTE, SANDUICHE DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLO COM SABORES VARIADOS, CUSCUZ DE MLILHO, OVOS TAPIOCA E FRUTAS.	EDINHO BUFFET	UND	2000,00	9,690	19.380,00
3	0022542 - COFFEE BREAK: 100 G - DE MELÃO (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE MELANCIA, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE MAMÃO, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE BOLO DE OVOS, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - DE BOLO DA MOÇA, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 100 G - BOLO DE CENOURA, (fatiados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 50 G - BISCOITO SALGADOS VARIADOS (ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 10 UND - SALGADINHOS DE FESTA COXINHA DE FRANGO, RISOLE DE FRANGO E BOLINHO DE QUEIJO, (fritos na hora, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 6 UND- SALGADINHOS DE FESTA EMPADA DE FRANGO E PASTEL DE CARNE DE SOL (fritos na hora, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 1 UND - PÃO FRANCÊS (feito no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 15 G - QUEIJO MUSSARELA (fatia no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 15 G - PRESUNTO DE PERU (fatia no dia, em ótimo estado de	EDINHO BUFFET	UND	6000,00	9,700	58.200,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	conservação, apresentando cor e cheiro específico); 150 ML - SUCO DE FRUTA DA ÉPOCA (refrigerado, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específico); 50 ML - CAFÉ (quente, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específico); 50 ML - LEITE DE VACA (quente, fervido na hora, apresentando cheiro e cor específico);					
4	0022536 - JANTAR: SOPA OU CUSCUZ COM CARNE, FRANGO OU LINGUIÇA, PÃO, QUEIJO, OVOS E CAFÉ FRESCO COM LEITE QUENTE.	EDINHO BUFFET	UND	2000,00	9,900	19.800,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 136.350,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais ).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **cabará ao(s)** Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018 e ao Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** As condições de fornecimento dos produtos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1 As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo eles serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 14 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**EDSON BERNARDINO DA SILVA 65091825487**  
**CNPJ/MF nº 12.921.402/0001-08**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

**PORTARIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 207/2023 – GP**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar ordinariamente a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 2º.** A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Nova Cruz/RN, no **dia 12 de julho de 2023**.

**Art. 3º.** A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

**Art. 4º.** Constituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes membros:

I – ANAJARA RODRIGUES DA SILVA;

II – TEREZINHA SILVA COSTA JANUÁRIO;

III – ROSANE LÁZARO DOS SANTOS –

IV – LAÉRCIO DE LIMA PONTES

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social proporcionar o apoio logístico, operacional e administrativo às ações da Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 16 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ANAJARA RODRIGUES DA SILVA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito****PORTARIA Nº 208/2023 – GP****INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º.** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º.** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º.** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art.6º.** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art.7º.** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 16 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal**



**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EDITAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.069/11  
 Sala dos Conselhos, Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro.  
 e-mail: [novacruzcmdcarn@gmail.com](mailto:novacruzcmdcarn@gmail.com)

**EDITAL N° 03/2023**

Publica a relação definitiva de candidaturas deferidas e convoca para a prova de conhecimento específico.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1069/2011 e suas alterações, reunido no dia 14 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º. Tornar público a relação definitiva das candidaturas deferidas para concorrer à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028. Publica a relação dos candidatos Deferidos e aptos para realização da prova.

Os seguintes cidadãos:

N º	NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS	
0 1	<b>FLÁVIO ANDRÉ BEZERRA</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 2	<b>JOSÉ ERIVALDO DE ARAÚJO</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 3	<b>CARLOS ROBERTO SOARES DA CUNHA</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 4	<b>JOSÉ ANTONIO DA SILVA</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 5	<b>LUCILENE RUFINO TEIXEIRA</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 6	<b>LIZIANE RICHELLE PINHEIRO DOS SANTOS</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 7	<b>MARIA DE FÁTIMA FREIRE RIBEIRO</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 8	<b>IVANDERSON MARQUES MANDU</b>	<b>DEFERIDO</b>
0 9	<b>IRANILSON DUARTE FERREIRA</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 0	<b>MARCIA MARIA PEREIRA TOSCANO</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 1	<b>ALANY RIBEIRO DA SILVA</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 2	<b>ANDREZA RODRIGUES DA SILVA MENESES</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 3	<b>JOÃO BATISTA BEZERRA</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 4	<b>EDVAN AVELINO DA SILVA</b>	<b>DEFERIDO</b>

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

1 5	<b>DIEGO FELIPE DA SILVA</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 6	<b>ELISANGELA DO NASCIMENTO LIMA CAMPOS</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 7	<b>RODRIGO FERREIRA DE LIMA</b>	<b>DEFERIDO</b>

1 8	<b>JOÃO VICTOR FERREIRA DA SILVA</b>	<b>DEFERIDO</b>
1 9	<b>CAMILA DA SILVA SANTOS</b>	<b>DEFERIDO</b>
2 0	<b>LUCAS DANIEL SILVEIRA DA SILVA</b>	<b>DEFERIDO</b>
2 1	<b>VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR</b>	<b>DEFERIDO</b>
2 2	<b>IVANILDA LAURENTINO DA COSTA</b>	<b>DEFERIDO</b>
2 3	<b>MARIA GORETTI DE LIMA</b>	<b>DEFERIDO</b>

II – A relação totalizou 23 candidatos, (vinte e três),

III – É de suma responsabilidade do candidato, estar ciente das publicações, no diário oficial, Sala dos Conselhos e como os demais meios de comunicações.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, 15 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
José de Sousa Vieira  
Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_  
Maria José Soares Costa  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE  
GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROS  
THIAGO DE ARAÚJO SILVA  
HELOÍSA MARIA S. ALVES